



JERÓNIMO MARTINS SGPS, S.A.

PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

Em cumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, Jerónimo Martins, SGPS S.A. vem informar que recebeu hoje das sociedades Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS S.A. e Sociedade Francisco Manuel dos Santos B.V. a seguinte comunicação:

“Em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários, a Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS S.A. e a Sociedade Francisco Manuel dos Santos B.V. vêm pela presente informar a Jerónimo Martins, SGPS S.A. de que, no passado dia 30 de Dezembro de 2011, a Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS S.A. vendeu à Sociedade Francisco Manuel dos Santos B.V., que comprou àquela, 353.260.814 acções da sociedade aberta Jerónimo Martins, SGPS S.A., representativas de 56,136% do capital social e 56,213% dos respectivos direitos de voto.

Por força da mencionada compra e venda, a Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS S.A. deixou de ser titular de qualquer acção da sociedade aberta Jerónimo Martins, SGPS S.A.

Mais se informa que, em conformidade com o disposto no artigo 21.º, n.º 2, alíneas b) e c), do Código dos Valores Mobiliários, a Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS, S.A. domina a Sociedade Francisco Manuel dos Santos B.V., por poder exercer os correspondentes direitos de voto nos termos de acordo parassocial.

De harmonia com o estabelecido no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, mormente na alínea b) do seu n.º 1, por força do sobredito acordo parassocial, os direitos de voto inerentes às acções da Jerónimo Martins, SGPS S.A. objecto da compra e venda anteriormente mencionada permanecem imputados à Francisco Manuel dos Santos, SGPS S.A.”

Lisboa, 2 de Janeiro de 2012